



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI Nº 413/2023

PROPONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

Estabelece a igualdade e oportunidade no Mercado de trabalho para pessoas LGBTQIAPN+, com medidas de proteção contra a discriminação e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 26 de abril de 2023, a Excelentíssima Deputada Mayra Dias, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº 413/2023, que “ESTABELECE a igualdade e oportunidade no mercado de trabalho para pessoas LGBTQIAPN+, com medidas de proteção contra a discriminação e dá outras providências.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Conforme o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Recebeu parecer contrário da lavra da Deputada Débora Menezes que, embora tenha reconhecido a matéria como oportuna e relevante para a sociedade, entendeu que a proposta legisla sobre matéria trabalhista, impõe obrigações às entidades privadas, confrontando a livre iniciativa.

Rejeitado o parecer na 11ª Reunião Ordinária desta Comissão, tendo sido designada nova relatora, nos termos do art. 43, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Exma. Deputada Mayra Dias visa estabelecer a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para pessoas LGBTQIAPN+ como medida de proteção contra o preconceito e a intolerância.

Quanto à matéria em questão, considero que a proposta possui mérito e aborda um tema relevante para a população do Estado do Amazonas.

O projeto busca dar segurança e contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo, respeitoso e igualitário, promovendo a valorização da diversidade e o respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho.

Para tanto, veda toda forma de discriminação no processo de seleção, admissão, contratação, remuneração, promoção e demissão. Veda ainda, a exigência de informações sobre orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e dispõe sobre o que se configuram condutas discriminatórias.

No art. 4º a autora garante o direito à inclusão do nome social e identidade de gênero em todos os documentos relacionados ao trabalho.

Vale dizer que, em 2017, começou a valer o Decreto Presidencial que aprovou a adoção do nome social da pessoa travesti ou transexual, se expresso pelo interessado, em documentos oficiais e nos registros de informação, programas, prontuários e outros, das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No ano seguinte, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a possibilidade de ratificação em documentos oficiais, por via administrativa, sem a necessidade de laudo médico, psicológico ou de cirurgia de redesignação sexual.

A medida determina que haja o campo nome social em qualquer documento de identificação, formulários, matrículas, registros de frequência e similares.

Além do nome social, também é garantido o direito de utilização de espaços públicos, como banheiros, de acordo com o gênero que a pessoa se identifica.

No mesmo ano, o CNJ determinou esse direito aos usuários dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.

Imperioso destacar que se trata de um direito humano e fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

O uso do nome social possui proteção legal, logo, desrespeitar esse direito pode ser considerado crime e sofrer sanções. Ademais, o constrangimento ao empregado, ocasionado pela obrigação da utilização do nome civil, pode acarretar em indenização por assédio moral.

III – EMENDAS

Com o objetivo de garantir a conformidade constitucional da proposição, sugere-se apresentar as seguintes emendas ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº __ AO PROJETO DE LEI Nº 413/2023.

Art. 1º Ficam alterados os art. 4º e 7º do Projeto de Lei nº 413/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Fica garantido às pessoas LGBTQIAPN+ o direito de inclusão de nome social em seus registros funcionais, sistemas e documentos relacionados ao trabalho.

.....
.....

Art. 7º A inobservância ao disposto nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitará o infrator à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas serão destinadas ao Fundo Estadual do Trabalho (Lei nº 4.835, de 20 de maio de 2019).”

EMENDA SUPRESSIVA Nº __ AO PROJETO DE LEI Nº 413/2023.

Art. 1º Fica suprimido o art. 9º.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, expresso meu **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do **Projeto de Lei nº 413/2023**, de autoria da Deputada Mayra Dias, **nos**





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

termos das Emendas Modificativa e Supressiva apresentadas por esta relatoria,
conclamando os estimados membros desta Comissão e ao Plenário a votarem de forma
semelhante.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio
de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 31/05/2023 12:57:05

